

ACORDO

DE

UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO

PARA OS EFEITOS DO

**NUMERO 4 DO ARTIGO 5.º DO
DECRETO-LEI N.º 153/2014 DE 20 DE OUTUBRO**

Entre

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

E

[XXXXXXXXXX]

1.º Outorgante: MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **MUNICÍPIO**;

2.º Outorgante: XXXXXXXX, com o número de contribuinte e de pessoa coletiva **XXXXXXXX**, com o capital social de € **XXXXXX (XXXXXX)** com sede social em **XXXXXXXXXX**, aqui representado por gerentes/Administradores com poderes para o ato **XXXXXXXXXX**, adiante simplesmente designado por **“Produtor/Entidade Terceira”**.

Ambas conjuntamente designadas como as **“Partes”**;

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **Titular** é proprietária dos imóveis identificados na Cláusula Primeira.
- B. Para os referidos imóveis o **Titular** possui um contrato de compra de energia eléctrica em baixa tensão, celebrado com o Comercializador.
- C. O **Titular** tem interesse em permitir a utilização dos espaços nos imóveis, e em especial a sua cobertura, e o **Produtor/Entidade Terceira** tem interesse em o usar para efeitos da instalação de unidades de produção de energia eléctrica de origem fotovoltaica, doravante para efeitos do presente contrato apenas designada de **UPP** (Unidade de Pequena Produção) conforme a definição a que se refere o Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro.
- D. As **Partes** têm a capacidade necessária para se vincularem nos termos do presente contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite entre as **Partes** o presente Contrato de autorização para utilização dos espaços nos Prédios, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro, o qual se regerá nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

1. Pelo presente contrato a **Titular** consente ao **Produtor/Entidade Terceira** a utilização da cobertura dos **Prédios** urbanos, a seguir identificado, e que para efeitos deste contrato será apenas identificado doravante por **Prédio**, para instalar uma **UPP** conforme designação a que se refere o Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro.
 - a. Prédio urbano sito em _____ descrito na Conservatória do Registo Predial de XXXXX sob o número XXXX, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo XXX, da referida freguesia o qual tem associado um contrato de compra de energia elétrica em baixa tensão, celebrado com o Comercializador, a que corresponde a instalação com o Código de Ponto de Entrega (CPE) _____, com a potência contratada de _____ kW e a potência instalada de XXXXX de ora em diante designado “Prédio I”.
 - b. Prédio urbano sito em _____ descrito na Conservatória do Registo Predial de XXXXX sob o número XXXX, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo XXX, da referida freguesia o qual tem associado um contrato de compra de energia elétrica em baixa tensão, celebrado com o Comercializador, a que corresponde a instalação com o Código de Ponto de Entrega (CPE) _____, com a potência contratada de _____ kW e a potência instalada de XXXXX de ora em diante designado “Prédio II”.
 - c. Prédio urbano sito em _____ descrito na Conservatória do Registo Predial de XXXXX sob o número XXXX, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo XXX, da referida freguesia o qual tem associado um contrato de compra de energia elétrica em baixa

tensão, celebrado com o Comercializador, a que corresponde a instalação com o Código de Ponto de Entrega (CPE) _____, com a potência contratada de _____ kW e a potência instalada de **XXXXXX** de ora em diante designado “Prédio III”.

d.

2. Mostrando-se técnica e financeiramente adequado, a **Titular** concede igualmente à **Produtora/Entidade Terceira** o direito de utilizar um espaço destinado a instalar uma tomada elétrica para o carregamento de veículos elétricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pelos Decretos-Lei n.ºs 170/2012, de 1 de Agosto, e 90/2014, de 11 de Junho, para efeitos de opção pelo enquadramento da respetiva UPP na categoria II a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro.
3. Apenas poderá vir a ser instalada qualquer tomada elétrica conforme referido em 2 supra depois de previamente aprovado o local e concedida autorização, por parte da Titular.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

O presente contrato entra em vigor na presente data, e vigorará pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, a contar desde o dia da formalização do contrato de compra e venda a celebrar com o Comercializador nos termos do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Finalidade)

1. A utilização da cobertura dos **Prédios**, pelo **Produtor/Entidade Terceira** destina-se exclusivamente à instalação de uma **UPP**, no âmbito do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro com as características identificadas no **Anexo I** que fica a fazer parte integrante do presente contrato, não lhes podendo ser dado qualquer outro destino.
2. O **Produtor/Entidade Terceira** não poderá ceder, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, o espaço que se encontra a utilizar nos **Prédios**, sem prévia autorização escrita dada pelo **Titular**.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições dos Prédios)

1. A cobertura dos **Prédios** é disponibilizada no estado de manutenção e conservação em que se encontra.
2. O **Produtor/Entidade terceira** reconhece que a cobertura dos **Prédios** é adequada aos fins da utilização.

CLÁUSULA QUINTA

(Remuneração/Benefícios)

1. Pela permissão da utilização da cobertura dos **Prédios** pelo **Produtor/Entidade Terceira**, a **Titular** terá direito a receber daquele como contrapartida **XX%** da receita líquida, excluída de IVA, durante os primeiros 15 (quinze anos) de duração do contrato e **XX%** da receita líquida, igualmente excluída de IVA, nos restantes 10 (dez) anos de duração do contrato, que o **Produtor/Entidade Terceira** venha a auferir pela venda da eletricidade ao Comercializador, o que lhe irá permitir auferir potencialmente a receita que se encontra prevista e identificada no Anexo I, ao presente contrato.

2. O pagamento da remuneração será feita por parte do **Produtor/Entidade Terceira** à **Titular** por depósito ou transferência bancária, para a conta que este vir a indicar.
3. O pagamento dos valores referidos a que se refere o número anterior será realizado até ao último dia do semestre subsequente ao mês em que se processar o recebimento pela venda da energia por parte do **Produtor/Entidade Terceira**
4. No fim do contrato, todo o equipamento da **UPP**, no estado em que se encontrar, ficará a pertencer automaticamente por efeitos do presente contrato, à **Titular**, sem pagamento de qualquer contrapartida.
5. A **Produtora/Entidade Terceira** concede à **Titular** o direito de compra da **UPP** nos termos e condições seguintes:
 - a. A **Titular** pode exercer a opção de compra de todo o equipamento da **UPP** para o fim do período 10 (dez) 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos, pagando o valor a que se refere o Anexo I.
6. A opção de compra, terá ser comunicada com a antecedência de um ano para o fim do prazo a que se reportar.
7. A aquisição da **UPP** formaliza-se por escrito, após a manifestação de vontade da **Titular** e no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do decurso do prazo de vigência de 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos do presente contrato.
8. A omissão da celebração do referido contrato, por culpa da **Titular**, significa perda do interesse na aludida aquisição, ficando sem efeito a anterior declaração.
9. Simultaneamente à formalização, a **Titular** deverá realizar o pagamento do preço estipulado através de cheque bancário ou transferência bancária para conta que a **Produtora/Entidade Terceira** indicar.
10. O exercício da opção de compra extingue o presente contrato.
11. Verificando-se a necessidade de ser realizada uma auditoria energética dos **Prédios**, ficará esta a cargo do **Produtor/Entidade Terceira**, que a realizará sem qualquer custo para a **Titular**.

12. Verificando-se a necessidade de ser realizada certificação energética dos **Prédios**, ficará esta a cargo da **Titular** que a realizará sem qualquer custo para o **Produtor/Entidade Terceira**.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do **Titular**)

Constituem obrigações da **Titular**:

- a. Permitir o uso da cobertura dos **Prédios**;
- b. Pagar, caso existam, todos os encargos referentes aos **Prédios** e que se mostrem indispensáveis para poder continuar a usufruir do direito de posse, tais como, despesas de condomínio, despesas com serviços de limpeza e de manutenção do equipamento de vigilância e comunicação e despesas com obras de conservação das partes comuns;
- c. Pagar atempadamente todas as despesas com o seu consumo de eletricidade e que tenham implicação direta com o pagamento por parte do Comercializador das facturas que o **Produtor/Entidade Terceira** lhe vier a apresentar para pagamento pela venda da eletricidade.
- d. Celebrar e manter um contrato de seguro multirriscos que cubra a reposição dos **Prédios**;
- e. Executar as obras urgentes de reparação dos **Prédios** no mínimo prazo possível para que a cobertura nunca esteja impossibilitada para o uso que delas o **Produtor/Entidade Terceira** vai fazer.
- f. Garantir as condições necessárias para que os **Prédios** estejam aptos a receber e a nele permanecer a **UPP** que o **Produtor/Entidade Terceira** vai instalar.
- g. Quaisquer obras nos **Prédios** que impliquem a suspensão da produção implicam o pagamento por parte da **Titular** dos valores de

produção perdidos, cujos valores serão descontados nos créditos que esta tenha a haver.

- h. Manter as potências contratadas e instaladas que serviram de fundamento à celebração do presente contrato bem como os consumos atualmente em vigor, desde que os mesmos influam no valor ou quantitativo da eletricidade a vender.
- i. Manter a titularidade do contrato de consumo atualmente em vigor, sendo que, se por qualquer motivo houver necessidade de ser transferido para outra qualquer entidade, o **Produtor/Entidade Terceira**, terá sempre direito de preferência e não exercendo, a **Titular** deverá proceder a todas as diligências necessárias para que o cessionário, fique obrigado nos mesmos termos em que este contrato o obriga.
- j. A **Titular** compromete-se a facultar ao **Produtor/Entidade Terceira** a utilização das suas conexões de eletricidade, água e meios de comunicação, para a realização das tarefas necessárias à execução do presente contrato, sem qualquer custo para o **Produtor/Entidade Terceira**.
- k. A **Titular** deve abster-se de realizar e evitar que os ocupantes dos **Prédios** realizem quaisquer atividades que possam prejudicar ou danificar o estado de conservação ou diminuir o rendimento da **UPP** e em particular, a **Titular** compromete-se a não realizar nenhum tipo de atividade que interrompa ou limite a radiação solar sobre a **UPP**.
- l. Se por algum motivo o **Produtor/Entidade Terceira** ficar titular do contrato de consumo de eletricidade, poderá compensar, querendo, e caso o suporte, o custo dos consumos de eletricidade com a receita que terá de entregar a título de remuneração à **Titular**.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do **Produtor/Entidade Terceira**)

É da responsabilidade do **Produtor/Entidade Terceira**:

- a. Instalar a **UPP** suportando todos os custos.
- b. Pagar atempadamente a remuneração e encargos assumidos, nos termos estipulados no presente Contrato/Acordo;
- c. Obter e manter válidas todas as licenças essenciais ou úteis ao exercício da sua atividade, assim como suportar todos os custos e despesas inerentes, nada podendo exigir ou reclamar da **Titular** caso qualquer uma daquelas lhe seja recusada;
- d. Pagar as taxas, multas, coimas ou outras cominações legais, relacionados com a utilização que faz e a atividade aí exercida, assim como os eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros.
- e. Facultar à **Titular** o exame dos espaços que utiliza.
- f. Manter os equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;
- g. Tolerar reparações urgentes, bem como quaisquer obras ordenadas por autoridades públicas;
- h. Contribuir para a tranquilidade dos **Prédios**, abstendo-se de produzir ruídos susceptíveis de incomodar os vizinhos;
- i. Informar imediatamente a **Titular** sempre que tenha conhecimento de vícios nos **Prédios**, assim como, de qualquer situação que possa afectar os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA

(Licenças)

1. O **Produtor/Entidade Terceira** é responsável pelos procedimentos necessários à aquisição de todas as licenças e autorizações necessárias para efeitos da instalação e operação das **UPP**, junto das respetivas entidades competentes, devendo suportar os custos inerentes.
2. A **Titular** obriga-se a colaborar com o **Produtor/Entidade Terceira**, praticando todos os atos necessários e assinando todos documentos que se mostrem essenciais para a obtenção das referidas licenças e autorizações.

3. O **Produtor/Entidade Terceira** pode recorrer a entidade diversa para efeitos de proceder às obras de construção civil que se venham a mostrar necessárias, desde que esta seja possuidora do alvará necessário e a entidade certificada para a referida instalação.

CLAUSULA NONA

(Posse)

1. O **Produtor/Entidade Terceira** nunca entra na posse dos **Prédios**.
2. A **Titular** deve cooperar com o **Produtor/Entidade Terceira** para que este possa instalar a **UPP**, autorizando-o a ocupar gratuitamente os espaços nos **Prédios** durante o tempo necessário para que este possa efetuar as obras de adaptação necessárias à sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Renovação e Cessação do Contrato)

1. O presente contrato cessa automaticamente findo o seu prazo inicial de 25 anos ou quando se venha a realizar a opção de compra da **UPP** por parte da **Titular**.
2. O presente contrato extingue-se, por caducidade, no caso de todos os **Prédios** ficarem, por qualquer causa, destruídos, excepto se o **Produtor/Entidade Terceira** optar pela suspensão do contrato enquanto durarem as obras de reparação e/ou reconstrução.
3. O presente contrato pode igualmente ser resolvido pelo **Produtor/Entidade Terceira** nos seguintes casos:
 - a. Por incumprimento total ou parcial por parte da **Titular** de alguma das suas obrigações resultantes do presente Contrato.
 - b. Neste caso o **Produtor/Entidade Terceira** notificará a **Titular** do seu incumprimento e da sua vontade de extinguir o contrato, concedendo prazo não inferior a 30 dias para esta sanar o incumprimento.

- c. Terminado este prazo sem que o incumprimento seja sanado, o **Produtor/Entidade Terceira** pode dar por resolvido o contrato mediante comunicação por escrito à **Titular** e reclamando os danos e prejuízos que ocorram.
- d. Se a **Titular** for declarado insolvente ou o mesmo se encontrar em processo de insolvência, bem como, quando a **Titular** deixar de cumprir as suas obrigações para com terceiros, que tenham implicações de forma direta no cumprimento das obrigações aqui assumidas com o **Produtor/Entidade Terceira**.
- e. Sem prejuízo do ponto anterior, o **Produtor/Entidade Terceira** pode denunciar o presente contrato e efetivar a sua rescisão mediante comunicação escrita à **Titular** nos seguintes casos:
 - i. Antes do início da instalação da UPP:
 - 1. Se dos estudos realizados nos **Prédios** resultar a não adequação técnica e/ou económica da instalação da **UPP**.
 - 2. Por não obter as autorizações e licenças necessárias para a instalação e arranque da **UPP**, nos pontos de conexão com a concessionária de distribuição de energia eléctrica.
 - ii. Uma vez finalizada a instalação e arranque da UPP:
 - 1. Se se modificar a regulamentação do sector energético, sobre a exploração da **UPP**, de modo a que esta não se demonstre economicamente viável em termos de investimento ou se sofrer um declínio significativo na sua rentabilidade.
 - 2. Se as condições da radiação solar do **Prédio** se alterarem, de tal modo, que a exploração da **UPP** não se demonstre economicamente viável.

3. Se, por qualquer causa, for necessário realizar uma intervenção técnica e/ou modificação da **UPP** e esta não se demonstre rentável.
4. Em caso de rescisão do presente contrato cessam os direitos e obrigações resultantes do mesmo.
5. A resolução do presente contrato não exonera porém as **Partes** das suas obrigações, em especial, do pagamento imediato de qualquer quantia que seja devida.
4. Em caso de rescisão do contrato o **Produtor/Entidade Terceira** procederá à desinstalação e remoção da **UPP**, dentro do prazo de 6 meses desde a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Penalidades)

1. O incumprimento imputável à **Produtora/Entidade Terceira** de qualquer obrigação essencial à exequibilidade do presente contrato e que não implique a sua rescisão determina a aplicação pela **Titular** de penalidade pecuniária em montante correspondente a 3% (três por cento) do valor da contrapartida mensal praticada à data do incumprimento.
2. O presente contrato é celebrado considerando o carácter essencial do prazo inicial e, se for o caso, das suas renovações, pelo que em caso de rescisão antecipada, antes do termo do prazo inicial ou das respectivas renovações, por causa imputável à **Titular**, seja por motivos dolosos ou negligentes, seja por sobrevivência de sentença judicial, ou por qualquer outra causa, a **Produtora/Entidade Terceira** terá sempre direito a uma indemnização, a qual se fixa da seguinte forma:
 - a. Se a **Titular** tiver algum interessado que pretenda ficar com a **UPP** e continuar com o presente contrato, suportará o custo, que sobrevier, para a operação da desinstalação e instalação da **UPP** e uma penalização igual ao rendimento que o **Produtor/Entidade Terceira** deixar de auferir durante o período necessário à desinstalação e

instalação, pela paralisação da produção, o qual será determinado de forma proporcional em razão dos rendimentos auferidos no período de duração ocorrido do contrato.

- b. A opção supra referida estará sempre dependente, da aceitação pelo **Produtor/Entidade Terceira**, o qual se pronunciará atendendo à percepção da reunião das condições técnicas, financeiras e de análise de risco, para a prossecução do contrato, pelo terceiro interessado.
- c. Não se verificando possível a opção referida em a), a indemnização a pagar pela **Titular**, será calculada através da seguinte fórmula:
 - Indemnização = Receita média dos últimos 36 meses de produção x Número de meses em falta para a extinção do presente contrato.
3. Sobrevindo a cessação antecipada do contrato e sem prejuízo da indemnização a que terá direito, ao **Produtor/Entidade Terceira** assistirá sempre o direito de proceder ao levantamento da **UPP**.
4. Sobrevindo incumprimento parcial do contrato que implique a impossibilidade de produção de energia por culpa da **Titular** e aquele não pretenda proceder à imediata rescisão do contrato, tem o **Produtor/Entidade Terceira** o direito a auferir, uma indemnização igual à da receita não gerada com a suspensão da produção, que se liquida tendo por base a receita gerada nos dias homólogos do ano anterior, em que a unidade de produção esteve a funcionar.
 - a. O pagamento da indemnização deverá ser integralmente realizada até ao fim do mês em que a unidade iniciar a produção, sendo emitida uma fatura por parte do **Produtor/Entidade Terceira**.
5. Não havendo dias homólogos do ano anterior a indemnização será igual ao valor da receita gerada no mesmo número de dias imediatamente subsequentes ao início da produção da **UPP**.
 - a. O pagamento da indemnização deverá ser integralmente realizada até ao fim do mês em que a unidade iniciar a produção, sendo emitida uma fatura por parte do **Produtor/Entidade Terceira**.

6. O não pagamento oportuno da indemnização devida importa na obrigação de pagamento de juros à taxa legal.
7. Todas as despesas judiciais com patrocínio forense e custos judiciais serão da responsabilidade da entidade que for responsável pelo incumprimento gerador da rescisão antecipada do contrato, que as deverá liquidar por inteiro, independentemente de qualquer limitação que decorra da lei processual a título de compensações devida à parte vencedora.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Publicidade)

1. O **Produtor/Entidade Terceira** não poderá fazer ou permitir publicidade de qualquer natureza nos locais cedidos, salvo prévia e expressa autorização escrita da **Titular** para o efeito.
2. Não se considera abrangida pela proibição a que se refere o parágrafo anterior, a colocação no local onde a **UPP** se achar instalada de uma placa alusiva à sua titularidade pelo **Produtor/Entidade Terceira**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Cessão da Posição contractual)

As partes podem ceder a sua posição contractual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Restituição dos Espaços Cedidos)

Findo o Contrato, o **Produtor/Entidade Terceira** deverá entregar à **Titular** os espaços cedidos e a **UPP**, em funcionamento, ressalvadas as deteriorações inerentes à sua prudente utilização, conforme os fins do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Despesas)

Todas as despesas ocasionadas pela celebração do presente contrato são da responsabilidade da parte a quem competirem do ponto de vista da sua imputação jurídico fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Comunicações)

1. Salvo quando forma especial seja exigida no presente contrato, todas as comunicações entre as **Partes** relativamente ao presente contrato devem ser feitas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida para as moradas indicada no preâmbulo do presente contrato.
2. As comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou 5 (cinco) dias após a data do registo, consoante o que ocorrer primeiro.
3. As **Partes** obrigam-se a comunicar qualquer alteração das moradas constantes do presente Contrato no prazo de 8 dias após a sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Não Exercício de Direitos)

1. Salvo se de outro modo resultar expressamente previsto no presente contrato, o não exercício total ou parcial por qualquer uma das **Partes** dos direitos e faculdades dele emergentes, em nenhum caso poderá significar renúncia aos mesmos ou acarretar a sua caducidade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.
2. Qualquer tolerância de qualquer das **Partes** face ao não cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, nomeadamente, a aceitação de pagamentos parciais, é considerada liberalidade, não constituindo perdão de dívida, novação ou qualquer outro procedimento invocável pelas contrapartes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Confidencialidade)

1. A existência e conteúdo do presente contrato, assim como qualquer informação sobre o mesmo, deverá manter-se confidencial e não poderá ser revelada pelas **Partes** a terceiros.
2. Qualquer divulgação sobre o contrato é previamente acordada entre as **Partes**.
3. Em particular, cada **Parte** compromete-se a:
 - a. Preservar o carácter confidencial da informação e documentação recebida, não divulgar ou comunicar a terceiros o objecto ou conteúdo da mesma, nem de forma parcial, e impedir o acesso à mesma por terceiros;
 - b. Guardar informações e quaisquer outros documentos relativos ao contrato, em lugar seguro, onde apenas pessoas autorizadas tenham acesso;
 - c. Utilizar esta informação única e exclusivamente para o objecto perseguido pelo presente contrato:
 - d. Colocar imediatamente à disposição da outra **Parte**, em caso de rescisão do contrato, e mediante pedido, todas as informações e documentação confidencial em sua posse, sem guardar cópias, resumos ou extractos destas;
 - e. Caso a **Parte** seja legalmente obrigada a entregar ou divulgar a uma autoridade ou Tribunal a documentação referida nos pontos anteriores, deve comunicar tal facto antecipadamente à outra **Parte**, com a maior brevidade possível, com cópia dos documentos e informações relevantes, a fim de permitir a esta proteger os seus direitos da forma que entender mais adequada.
 - f. Não se considera incumprimento do presente dever de confidencialidade a entrega ou divulgação junto das entidades necessárias para efeitos de colocação em marcha das **UPP** e

entidades publicas ou privadas que se destinem a certificar ou fiscalizar as contas das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Lei aplicável)

Ao presente contrato é aplicável o Direito Português.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Jurisdição)

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato as **Partes** convencionam como competente o foro da Comarca de Évora com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é celebrado em duas vias, ficando os originais com cada uma das **Partes**, que de boa-fé ratificam na totalidade o seu conteúdo.

Reguengos de Monsaraz, [●] de _____ de 2018

Pela Titular

Município de Reguengos de Monsaraz

O Produtor/Entidade Terceira
